

CACHOEIRA (EST. SÃO PAULO), 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Administração Municipal

Todos nós que aqui mourejamos, bem percebemos a necessidade urgente de uma completa melhoria local. Não é possível que consentamos mais as nossas ruas sem a menor estética, esburacadas, sem calçadas uniformes, e sem guias. A nossa água é deficiente e a nossa rede de esgotos quasi inexistente. As estradas do município, quasi que estão intransitáveis e grande numero de pontes, sem a menor segurança.

Para que se dê á cidade uma melhor aparência, mister se torna desapropriar numero os predios nas ruas Cap. Pinto Fernandes, 13 de Maio, Bernardino de Campos, Cel. Domiciano, Dr. Cardoso Ribeiro e Carlos Pinto. Precisamos de ginasio, banco, industrias, e porque não possuí-los?

Tudo o que aí está resumidamente é muito vantajado e não pode ser realizado de momento. É preciso visão do problema e saber como realiza-lo. Para tanto, a Prefeitura organizou um plano trienal. Vai submetê-lo á apreciação do governo.

O povo pode estar certo de que a promessa do atual Prefeito não falhará.

Os melhoramentos irão se verificando sem alarde e, finalmente, todos poderão apreciar no conjunto o trabalho executado.

O Prefeito, os funcionarios municipais e o povo

Infelizmente, ainda não ha uma compreensão exata da posição de um Prefeito, á testa dos negocios municipais.

Quando havia politica e os Prefeitos estavam em função de seus eleitores, tudo era muito facil. O executivo municipal tinha o seu mandato assegurado, podia fazer favores e a Camara, de boa vontade, a tudo ratificava.

Atualmente, o Prefeito é um delegado da confiança do governo e portanto, demissível ad-nutum. Não tem a menor garantia no cargo. Si procede bem continúa, si erra, inevitavelmente é exonerado. Prefeito algum, portanto, pode cortejar a popularidade, nesta conjuntura.

O Prefeito tem que enquadrar, a rigor, os seus atos dentro do orçamento, das circulares e ordens do Departamento e do Código de Contabilidade. Daí se conclue que a ação de um Prefeito, atualmente é restrita e muito controlada.

Com referencia aos funcionarios municipais, desnecessario seria esclarecer mais as suas atribuições, não fora o desconhecimento por parte do povo, no que toca a ação desses servidores do município. Ao Prefeito compete im-

pulsionar a maquina administrativa, mas a execução é do funcionario.

Si o pagamento de determinado imposto vence em tal dia, daí por diante, não poderá o tezeureiro receber o quantum, sem a multa respectiva. O Prefeito, por sua vez, não poderá perdoar a multa, porque ao contribuinte compete reclamar dentro do prazo referido no talão de aviso. Si o Prefeito determinar que se pratique esta ou aquela medida de ordem geral, claro que não visa esta ou aquela pessoa e sim o conjunto.

O funcionario municipal jamais poderá usar do nome do Prefeito, no exercicio do seu cargo. Cada funcionario tem a sua atribuição que lhe dá personalidade juridica.

Si toda a vez que o funcionario tiver de agir em função de seu cargo trouxer á baila a responsabilidade do Prefeito, renuncia toda a força que lhe dá a lei e acarreta para o Prefeito uma onda de odiosidade.

O fiscal, o lançador, o tezeureiro, o contador e outros, quando praticam os seus atos, o fazem em função de regulamentos.

Ao Prefeito compete conhecer da reclamação. Então, sim, confirmará ou anulará o ato praticado.

Como vamos entrar numa nova fase de atividades administrativas, o Prefeito recomendou aos funcionarios a maxima observancia aos regulamentos e posturar municipais em vigor.

ATO N. 13

DE 10 DE FEVEREIRO DE 1939

Regulamenta a Taxa de Calçamento

O Professor Agostinho Vicente de Freitas Ramos, Prefeito Municipal de Cachoeira, usando de suas atribuições, e:

considerando que é uma necessidade premente o sargeteamento ou calçamento a paralelepipedos das ruas desta cidade;

considerando que a sargeta de um metro quadrado, até certo ponto, compõe as ruas e facilita o escoamento das aguas pluviais;

considerando que esse melhoramento sobre ser de ordem estetica, facilita o transito de veículos;

considerando que dado o preço barato de material—de vez que a fonte produtora está proxima—não ha necessidade de prazo longo aos proprietarios para efetuarem os respectivos pagamentos;

considerando que é de poucos metros quadrados a area a ser sargeteada, não sobre-carregando, portanto os proprietarios;

considerando que o melhoramento de que se cogita é uma velha aspiração dos proprietarios de predios urbanos

Boletim Municipal

RESOLVE:

Art. 1.º—A taxa sobre a execução do calçamento, prevista pelo art. 50 n. 6, da lei Orgânica dos Municípios, é destinada a cobrir as despesas efetuadas com a execução do calçamento.

Parag. Unico—Essas despesas compreendem: o preço do paralelepípedo, da guia e da areia, o preparo do leito de cada quarteirão e a mão de obra.

Art. 2.º—A taxa é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios situados no quarteirão que for beneficiado com o calçamento.

Art. 3.º—Terminado o calçamento de cada quarteirão, a Repartição competente organizará duas relações—uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietários da área calçada e designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Art. 4.º—Verificando o total dessas despesas, será ele dividido entre os proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada proprietário, fixando assim a quota de cada um, em tais despesas.

Parag. Unico—Essa quota será dividida em 4 prestações iguais e semestrais, ficando determinada por essa forma a taxa anual que cada propriedade deverá pagar durante dois anos.

Art. 5.º—Depois de apuradas as responsabilidades e dispendios constantes das disposições acima descritas, a Repartição competente publicará em edital a lista dos proprietários devedores, do débito total e anual de cada um, e os notificará para, dentro do prazo de 15 dias, vir a essa mesma repartição examinar as contas e as relações e reclamar contra as inexatidões e irregularidades que verificarem.

Art. 6.º—Se houver alguma reclamação, a Repartição competente a encaminhará ao Prefeito com as informações devidas.

Parag. 1.º—O Prefeito tomando dela conhecimento, depois das diligências que julgar necessárias, julgará procedente ou não a reclamação. Se for improcedente, poderá a parte, depois de intimada, recorrer ao Departamento das Municipalidades, dentro do prazo de 5 dias.

Parag. 2.º—Procedente a reclamação, fará a Repartição competente a correção determinada no despacho que assim a julgou.

Art. 7.º—Encerrado o processo das contas e reclamações, remeterá a Repartição competente todo o processado à Contadoria, para fazer o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado.

Art. 8.º—Esse lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas total e anual devidas por cada contribuinte, bem como os pagamentos que os mesmos forem fazendo no decurso do bienio.

Art. 9.º—As taxas aludidas serão pagas nos meses de Maio e Novembro de cada ano, com aviso prévio aos devedores.

Art. 10.º—Depois de 31 de Maio, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% sobre a taxa anual devida.

Art. 11.º—Se para a execução do calçamento a Prefeitura fizer qualquer operação de crédito, o líquido da operação será depositado em

um Banco previamente contratado para os serviços do empréstimo, e os saques das importâncias depositadas só poderão ser feitos com as assinaturas do Prefeito e do Tezoureiro, com o fim exclusivo do pagamento das despesas do calçamento, ficando o Prefeito e o Tezoureiro, pessoalmente responsáveis pelo desvio de tais quantias aplicadas em outros pagamentos.

Art. 12.º—Na hipótese do art. 11, os contribuintes pagarão diretamente ao Banco contratado para o serviço, as taxas anuais mediante guias em duplicata, da Contadoria lançando o Banco, numa o recibo que entregará ao contribuinte, remetendo a outra à Contadoria da Prefeitura, com a nota do registro da importância recebida.

Art. 13.º—Logo depois de ultimada a verificação das taxas devidas pelos contribuintes, a Contadoria remeterá ao Banco a relação destes e das taxas total e anual por eles devidas.

Art. 14.º—De acordo com as taxas recebidas e a importância dos juros depositadas pela Prefeitura, fará o Banco o serviço de juros e amortização do empréstimo.

Art. 15.º—Este deverá ser contratado com vencimentos para Setembro de cada ano.

Art. 16.º—Se até 30 de Agosto os recebimentos efetuados pelo Banco não derem para o serviço de amortização do ano, a Prefeitura Municipal entrará com o que faltar, para o Banco cobrando judicialmente os contribuintes em atraso.

Parag. Unico—Essa cobrança também poderá ser efetuada pelo próprio Banco.

Art. 17.º—Os serviços de juros de empréstimos serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, que depositará no Banco a respectiva importância até o dia 30 de Agosto.

Art. 18.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira, 10 de Fevereiro de 1939.

Agostinho Vicente de Freitas Ramos
Prefeito Municipal

Publicado na portaria da Prefeitura, em
10 de Fevereiro de 1939.

Benedicto E. Rodrigues Alves
Sec. Contador

AVISOS Todos os impostos e taxas vencidos só podem ser recebidos com a multa de 10%.

—Não será mais permitida a descarga de lenha nas ruas. Os proprietários de veículos ou cargueiros ficam com a obrigação de transportar a lenha para dentro das casas ou para os quintais.

—A Prefeitura concede o prazo de 30 dias a todos os proprietários que não fizeram ainda as calçadas fronteiras às suas residências. Fim do esse prazo a Prefeitura executará os referidos trabalhos debitando as despesas ao proprietário do prédio beneficiado onde já existem guias.

—A partir do próximo dia 10 vai ser iniciada a extinção dos cães que perambulam pelas ruas, sem licença.

Boletim Municipal

—As carroças da Prefeitura não retirarão o lixo depositado nas ruas, oriundo dos quintais. Incidirão nas posturas municipais os que insistirem nesse abuso.

—O transito de veículos e respectivas licenças, são atualmente da alçada da policia.

—Tendo a Prefeitura e tambem o publico o maior interesse na conserva dos jardins, que vêm sendo depredados pelas creanças, ficam avisados os srs pais que não mais serão permitidas brincadeiras e correrias nesses logradouros publicos. A Prefeitura já se entendeu com a Policia nesse sentido.

—A partir de amanhã, 1.º de Março, o commercio local deverá cerrar suas portas ás 18 horas, domingos ao meio dia, e feriados fechado. Não mais será concedida a tolerancia dos chamados «dias de pagamento». Sobre este assunto a Prefeitura não fará qualquer outra recomendação.

—O Teatro Municipal vai passar por uma reforma. Não mais será cedido para qualquer fim a não ser em circumstancia muito especial.

—O caminhão da Prefeitura é para seu uso exclusivo. Inutil, portanto, qualquer pedido para de onde partir no sentido de ser utilizado o referido veiculo em serviços particulares, mesmo aos domingos ou depois das 16 horas.

ATO N. 14

DE 10 DE FEVEREIRO DE 1939

Regulamenta a Taxa de Colocação de Guias

O Professor Agostinho Vicente de Freitas Ramos, Prefeito Municipal de Cachoeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

considerando que esta cidade necessita de um serviço completo de assentamento de guias para melhor escoamento das aguas pluviais e construção uniforme das calçadas;

considerando que a colocação de guias e consequente feitura de calçadas sobre serem medidas esteticas, trazem ao publico grande comodidade;

considerando que dado o preço barato desse material - de vez que a fonte produtora está proxima desta cidade - não ha necessidade de prazo longo aos proprietarios para efetuarem os respectivos pagamentos;

considerando que o melhoramento de que se cogita é uma velha aspiração dos proprietarios de predios urbanos,

RESOLVE:

Art. 1.º —A taxa sobre a colocação de guias, prevista no art. 50, n.º 6, da Lei Organica dos municipios, é destinada a cobrir as despesas efetuadas com os serviços de colocação de guias nas ruas da cidade.

Parag. Unico—Essas despesas compreendem: - o preço da guia e da areia, o preparo do chão e a mão de obra.

Art. 2.º—A Taxa é devida por todos os proprietarios de terrenos e predios da rua que for beneficiada com a colocação de guias.

Art. 3.º—Terminado o serviço de cada quarteirão, a Prefeitura organizará duas rela-

ções—uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietarios, fronteiros e a designação do numero de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Art. 4.º—Verificado o total dessas despesas, será ele dividido entre os proprietarios, proporcionalmente ao numero de metros de frente de cada propriedade, ficando assim fixada a quota de cada um em tais despesas.

Parag. Unico—Essa quota será dividida em 4 prestações iguais e semestrais, ficando determinada por essa forma a taxa anual que cada propriedade deverá pagar durante 2 anos.

Art. 5.º—Depois de apuradas as responsabilidades e dispendios constantes das disposições acima descritas, a Prefeitura publicará em edital, a lista dos proprietarios devedores, do debito total de cada um, e os notificará para dentro do prazo de 15 dias, vir examinar as contas e as relações e reclamar contra as inexactidões e irregularidades que verificarem.

Parag. Unico—Se houver alguma reclamação, o prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas para o seu completo esclarecimento e, verificando a sua procedencia, mandará fazer as retificações necessarias.

Art. 6.º—Findo o prazo de 15 dias sem que os interessados apresentem reclamações ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

Art. 7.º—Esse lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas totaes devidas por cada contribuinte, bem como os pagamentos que os mesmos forem fazendo no decurso do bienio.

Art. 8.º—As taxas aludidas serão pagas nos meses de Maio e Novembro de cada ano com aviso previo aos devedores.

Art. 9.º—Depois de 31 de Maio, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% sobre a taxa anual devida.

Art. 10.º—Se para a axecução dos serviços a Prefeitura fizer qualquer operação de credito, o liquido da operação será depositado em um Banco, e o seu saque só poderá ser feito com as assinaturas do prefeito e do tesoureiro e para o fim exclusivo do pagamento das despesas realizadas, sob pena de ficarem ambos responsáveis pelo desvio das quantias applicadas em outros fins.

Art. 11.º—Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cachoeira, 10 de Fevereiro de 1939.

Agostinho Vicente de Freitas Ramos
Prefeito Municipal

Publicado na portaria da Prefeitura
em 10 de Fevereiro de 1939.

Benedito E. Rodrigues Alves
Sec. Contador

0 Decreto Estadual n. 9.775

Em virtude do decreto-lei que estabeleceu a data de 1 de Janeiro de 1939, como dia dos municípios, esta cidade festejou essa efeméride com a mais galharda pompa. A's primeiras horas da madrugada, uma salva de 21 tiros despertou a população, iniciando a festa.

A's 15 horas, reunidos os componentes da comissão de festejos na sala do Forum, srs. Joaquim dos Santos Pinto representando o chefe da Estação, sr. Laudelino Lucas; srta. Lourdes Vasques, coletora-substituta estadual; Dr. José René Motta, delegado de policia; mons. José Soares Machado, vigário da parochia; Sr. Plácido Guedes de Magalhães, coletor federal; prof. Agostinho Ramos, prefeito municipal, sob a presidência do dr. Paulo Ferreira de Castilho, juiz de Direito da Comarca, foi aberta a sessão. Foi então lida a ata que fixa as divisas do município de Cachoeira, o que foi feito pelo sr. Norberto de Abreu e Silva, escrivão da Coletoria Federal desta cidade. Em seguida a sr. presidente da sessão felicitou a população de Cachoeira, por tudo quanto esta localidade alcançou da justiça que presidiu á divisão territorial em questão, e finalizando deu a palavra ao orador oficial, sr. Agostinho Ramos. Este disse o seguinte:

«Acabamos de ouvir as palavras rituais pronunciadas pelo Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca—palavras solenes que neste momento se repetem pelo Brasil em fóra celebrando a demarcação das novas fronteiras municipais.

Nesta afirmativa de brasilidade refulge um sentido juridico, historico e civico. Juridico porque ficam todas as circunscrições com os nomes e constituição territorial que a lei lhes atribue. Historico, porque os acontecimentos dessa natureza «sem embargo de constituirem fatos de grande relevo, tanto na historia regional como na historia nacional, não tinham uma consagração que mereciam».

Mas a partir desta data—1.º de Janeiro de 1939—cada circunscrição do quadro territorial brasileiro terá na ata da solenidade aqui regulada, a certidão do seu registro historico que nunca mais se apagará dos arquivos patrios.

Civico, porque as solenidades inaugurais do novo quadro territorial visarão a confraternização entre todos os grupos sociais brasileiros. Rejubilemo-nos pois, meus senhores.

Outrora, o nosso município era pequenino, asfixiado pela compressão de divisas que vinham morrer ás portas de nossa cidade. Largado na esteira do tempo, como a cumprir um fadario, parecia que lhe faltavam ar, luz e liberdade.

Arrancaram-lhe quinhões territoriais que ha muitos anos lhe couberam na grande partilha do Estado.

E a velha Cachoeira bem podia, então, clamar como o poeta:—«...mas eu, Senhor, eu triste e abandonada, perdida março em vão...»

Mas eis que de repente, em 1934 rompem-se as amarras e o município se espraia para os lados do levante e do norte.

Dois anos mais tarde sofre um grande co-

lapso perdendo, sem compensação, grande parte do terreno conquistado com tanto sacrificio.

Deus, porem, velava pelo nosso futuro e com o braço do destino demarcaria, como demarcou, novas raia e novos horizontes. Ejs-nos enfim, na posse de um grande territorio. Conservemo-lo como joia preciosa.

Contemplemo-lo de serra a serra, o Paraíba milenar majestosamente serpenteante rasgando-lhe o seio, e parodiando o poeta, quasi podemos dizer que—o sol logo em nascendo nos vê primeiro, nos vê também no meio do hemisferio e quando deita nos deixa derradeiro. Sim, porque seus primeiros clarões beijam a Mantiqueira e os ultimos emolduram os cabeços da Bocaina.

Lá longe, nos contrafortes da Mantiqueira, selvatica e abruta, daqueles reconcavos e desfiladeiros que se perseguem, lá onde o rio Mendanha emerge da terra em filetes de prata, pelos grotões soturnos, começa o nosso município.

E o Mendanha desce do norte buscando o rio Embaú, que por sua vez, se dirige para o oriente até lançar suas aguas ao Paraíba.

São limites naturais e eternos, porque os cursos d'agua desafiam os seculos.

E as divisas continuam, Paraíba acima, até que, em dado momento, se dirigem para o sul, buscando a parte mais setentrional do rio Entrecosto, na serra da Bocaina, delimitando para poente até a zona fronteira da cabeceira do rio Caninhas, e depois por este abaixo, na direção do norte, em demanda do Paraíba.

Novamente por este rio acima, avançam as divisas do nosso município até o correjo Limoeiro, demandando, finalmente, á cabeceira dos correjos do Cantagalo e Vargem Grande, até o rio Piquete.

Acresce ainda uma circunstancia de alta significação para esta terra— a anexação da Comarca de Silveiras, tornando assim a Comarca de Cachoeira uma das maiores desta zona chamada Norte de São Paulo.

A alma cachoeirense hoje se estravasa em lances do mais santo entusiasmo.

Confraternização é o grande lema estabelecido para o dia de hoje no calendario universal.

Confraternisemo-nos todos, neste inicio de nova jornada e sob os melhores propositos marchemos a passos firmes certos de uma nova era de paz, felicidade e progresso.

Bemvindo, sejam os filhos das novas terras que hoje nos pertencem. Bemvidos sejam á nossa Comarca os filhos da Silveira historica onde tombaram os bravos de 42.

E assim confraternisados e unidos vamos para a frente, pedindo a Deus paz e felicidades aos homens que nos governam, Dr. Getulio Vargas e Adhemar de Barros, paz e felicidades ao Brasil.

As ultimas palavras do orador foram abafadas por prolongada salva de palmas.

A multidão de cachoeirenses presentes cantou, ao som do Hino Nacional tocado pela banda de musica "15 de Novembro", as vibrantes palavras do mesmo.

«Transcripto do jornal «A NOTICIA» de 8, 1, 939

Boletim Municipal

Prefeitura Municipal de Cachoeira EXERCÍCIO DE 1938 BALANÇO GERAL DA RECEITA E DESPESA

RECEITA		
RENDAS MUNICIPAIS		
Renda Ordinaria	141:152\$300	
Renda Extraordinaria	5:048\$000	146:200\$300
Renda Extraorçamentaria		43:974\$700
Saldo de 1937		2:403\$600
		<u>192:578\$600</u>

DESPESA		
DESPESA MUNICIPAL		
I — Adminis. Mun.	37:376\$700	
II — Serv. Pub. Mun.	43:14\$200	
III — Obras Publicas	17:115\$800	
IV — Melh. Públicos	10:185\$900	
V — Serv. P. Int. Comum com o Estado	6:856\$700	
VI — Serv. de Dividas	15:857\$200	
VII — Aux. e Subvenções	5:409\$400	
VIII — Desp. Judiciats	120\$400	
IX — Eventuais	5:006\$300	
Creditos Especiais	21:268\$100	
Desp. Extraorçam.	3:723\$200	166:060\$900
Saldo para 1939		26:517\$700
		<u>192\$578\$600</u>

Contadoria da P. M. de Cachoeira, 31 de Dezembro de 1938.

Agostinho V. F. Ramos — Pref. Municipal
B. E. Rodrigues Alves — Contador
Antonio S. Vianna — Tesoureiro

ATO N. 15

DE 1 DE FEVEREIRO DE 1939

Cria e regulamenta a Taxa de conservação de Estradas Municipais

O Professor Agostinho Vicente de Freitas Ramos, Prefeito Municipal de Cachoeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

considerando que as estradas do municipio estão quasi intransitaveis;

considerando que o proprietario rural é o maior interessado na feitura e conservação dessas estradas;

considerando que da melhoria das estradas municipais advirão intensificação da agricultura, movimentação comercial e valorisação da propriedade rural; e finalmente;

considerando o que dispõe o decreto estadual n. 9.920 de 11 de de Fevereiro de 1939.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica criada a taxa de conservação de estradas municipais, prevista pelo Decreto Estadual n. 9.920 de 11 de Janeiro de 1939, que será de 0,25% (um quarto por cento ou vinte e cinco centesimos por cento) anual, sobre o valor venal das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação da estrada, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Parag. Unico — O mínimo da taxa ora criada será de rs. 10\$000: (dez mil reis).

Art. 2.º — A taxa poderá ser paga:

a) - si de valor igual ou inferior ars. 100\$000, de uma só vez, até odia 30 de Abril.

b) - si de valor superior, em duas prestações iguais: a primeira até o dia 30 de Abril referido e a segunda até o dia 30 de Outubro do respectivo exercício.

Parag. Unico — Vencida a primeira prestação e não paga, considerar-se-á vencida a segunda, podendo ser desde logo iniciada a cobrança executiva do principal e da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a importância em débito.

Art. 3.º — Os lançamentos das taxas serão feitos pelo funcionario competente e obrigatoriamente, comunicados aos contribuintes por aviso direito ou por publicação na folha encarregada do expediente oficial, ou, na falta desta, por fixação em edital, no edificio da Prefeitura, no logar do costume.

Parag. Primeiro — Contra o lançamento indevido ou irregular poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias, contados da publicação ou do recebimento do aviso ou da data da sua afixação.

Parag. Segundo — As reclamações deverão ser feitas por meio de requerimentos dirigidos ao Prefeito e instruídos com a prova dos fatos alegados.

Parag. Terceiro — Findo o prazo deste artigo, sem que haja reclamações, será considerado legal o lançamento e devida a taxa.

Art. 4.º — Da decisão do Prefeito sobre o lançamento poderá o interessado recorrer, nos termos da legislação vigente para o Departamento das Municipalidades.

Art. 5.º — Si, no caso de reclamação ou recurso, o despacho do Prefeito ou a decisão do Departamento das Municipalidades forem proferidos depois de decorrida a época legal da arrecadação, será, concedido, mediante aviso direto ou por publicação, na forma do art. 3.º, ao contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento.

Art. 6.º — Nenhuma alteração no "quantum" de qualquer lançamento será feito sem que seja deferida pelo Prefeito, em processo instaurado a requerimento da parte e convenientemente instruído ouvido sempre o funcionario lançador.

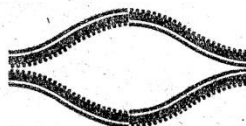
Art. 7.º — Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cachoeira, 10 de Fevereiro de 1939.

Agostinho Vicente de Freitas Ramos
Prefeito Municipal

Publicado na portaria da Prefeitura, em 10 de Fevereiro de 1939.

Benedicto E. Rodrigues Alves
Sec. Contador

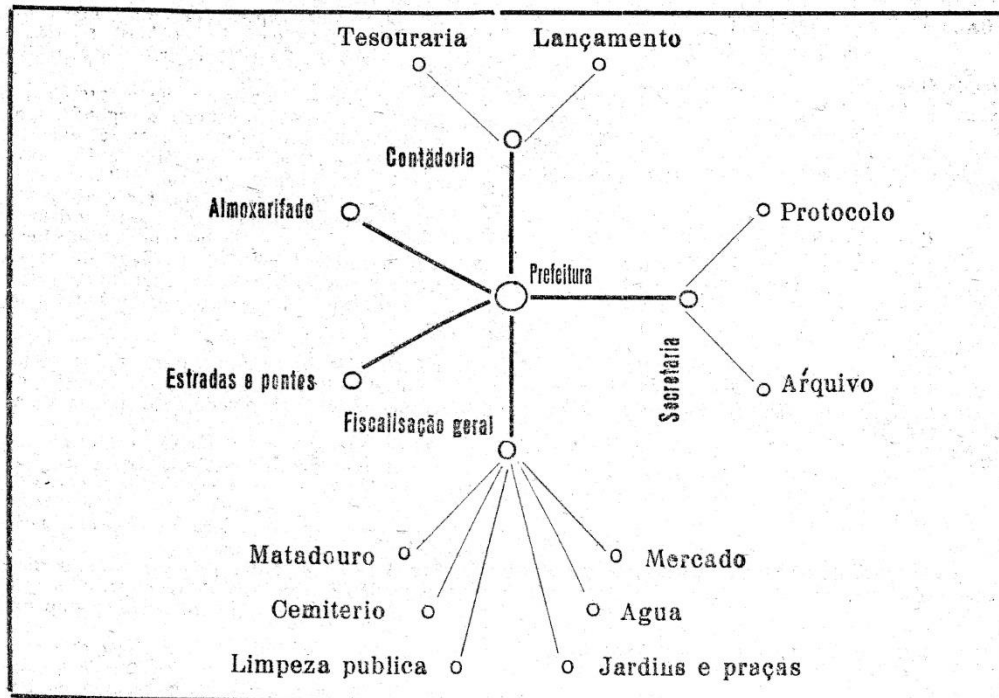


Boletim Municipal

Organização dos serviços municipais

No intuito de melhor articular todas as depen-

dências da Prefeitura e facilitar o controle das mínimas cousas, o Prefeito vem de dar a seguinte organização aos serviços administrativos:



Para efeito de limpeza e conserva das ruas, a cidade foi dividida em 7 zonas. Cada zona tem o seu cantoneiro.

As estradas do município vão ter conserva permanente, após o retoque completo porque vão passar. Foi também organizada a turma de construção de pontes, com pessoal habilitado.

Para a movimentação da maquina administrativa a Prefeitura conta com o seguinte pessoal:

Designação	Mês	Ano
Prefeito Municipal	600\$000	7:200\$000
1 Contador	500\$000	6:000\$000
1 Auxiliar do Contador	100\$000	1:200\$000
1 Lançador	300\$000	3:600\$000
1 Tesoureiro	400\$000	4:800\$000
1 Contínuo	200\$000	2:400\$000
1 Fiscal Geral	300\$000	3:600\$000
1 Auxiliar de Fiscal	200\$000	2:400\$000
1 Zelador de agua	200\$000	2:400\$000
1 Ajudante de zelador de agua	50\$000	600\$000
1 Zelador do cemiterio	200\$000	2:400\$000
1 Auxiliar de zelador	90\$000	1:080\$000
1 Administrador do matadouro	200\$000	2:400\$000
1 Magarefe	150\$000	1:800\$000
1 Jardineiro	180\$000	2:160\$000
1 Ajudante	180\$000	2:160\$000
1 Turmeiro	180\$000	2:160\$000
10 Cantoneiros	135\$000	16:200\$000
2 carroceiros	135\$000	3:240\$000
1 cantoneiro no Embaú		1:620\$000
2 Cantoneiros estrada da Bocaina		3:240\$000

1 Cantoneiro estrada das Pitas	1:620\$000
2 Cantoneiros estrada do Salamanco	3:240\$000
1 pedreiro encarregado de pontes	4:500\$000
1 pedreiro	300\$000
4 ajudantes	135\$000
	6:480\$000

Departamento das Municipalidades

São Paulo, 20 de Dezembro de 1938.

CIRCULAR N. 425 Senhor Prefeito.

Solicitando a melhor atenção de V. S. para o assunto abaixo, transcrevo o officio do sr. Comandante da 2.ª Região Militar e 2.ª Divisão de Infantaria, referente á prova de quitação com o serviço militar.

Atenciosas saudações.

IZIDRO GONÇALVES
Diretor Geral

COPIA — Ministerio da Guerra. 2.ª Região Militar. II Divisão de Infantaria. ESTADO MAIOR. 2.ª Secção, N. 682 B. — São Paulo. 18-XI-1938. Do Comandante da Região, Ao Exmo. Sr. Dr. Interventor Federal no Estado de São Paulo. — Assunto: Aviso sobre prova de quitação para com o serviço militar. — I— Afin de evitar a vinda de grande numero de funcionarios do Estado ao Q G desta Região, que receiosos de perderem seus empregos, vêm solicitar

(Conclue na ultima pagina)

Boletim Municipal

Papeis despachados pelo Prefeito Municipal :

394 — Serviço Sanitário do Estado de São Paulo — Ofício n. 347 — Ciente, Arquite-se.
 395 — D. Municipalidades — Circular n. 415 — tomada na devida consideração, será providenciado.
 396 — União Espirita Cachoeirense — Requerimento — Deferido.
 397 — Tabelião do Segundo Ofício — Certidão — Certifique-se.
 398 — Comissão Pró-Monumento ao Coronel Fernando Prestes — Ofício — Arquite-se.
 399 — D. Municipalidades — Circular n. 416 — Ciente, Arquite-se.
 400 — Comissão Censitário Nacional — Ofício n. 715 — Ciente, Arquite-se.
 401 — Marques & Irmãos — Requerimento — Sim, em termos.
 402 — Prefeitura Municipal de Piquete — Ofício n. 297 — Responda se agradecendo.
 403 — Escrivão do Primeiro Ofício — Certidão — Certifique-se.
 404 — D. de Educação Física do Estado de São Paulo — Circular n. 1116 — A' Secretaria.
 405 — Emp. H. da Serra da Bocaina — Ofício n. 759 — A' Contadoria.
 406 — Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura Industrial e Comercio — Circular n. 1673 — Arquite-se.
 407 — Emp. H. da Serra da Bocaina — Requerimento n. 3050 — A' Contadoria.
 408 — D. Municipalidades — Ofício 12.177 — Ciente.
 409 — E. F. Central do Brasil — Telegrama — Ciente, archive-se.
 410 — D. Municipalidades — Ofício n. 12.347 — Arquite-se.
 411 — Luiz de Aquino Ferraz — Requerimento — Como requer.
 412 — Diretoria do Domínio da União — Circular n. 40 — A' Secretaria.
 413 — Dr. Adhemar de Barros — Telegrama — Arquite-se.
 414 — Setefunf — Telegrama — Respondido que sim.
 415 — Plenny Rocha — Telegrama — A' Secretaria para providenciar.
 416 — Companhia Telefonica Brasileira — Ofício n. 45 — Arquite-se.
 417 — Tabelião do Primeiro Ofício — Certidão — Certifique-se.
 418 — Assistência Geral a Psicopatas — Ofício 1570 — Entregue-se ao interessado para os devidos fins.
 419 — D. Municipalidades — Ofício n. 12.369 — Ciente Arquite-se.
 420 — D. Municipalidades — Circular n. 418 — Ciente Arquite-se.
 421 — Emp. H. da Serra da Bocaina — Requerimento n. 763 — Certifique-se o que constar.
 422 — Diretoria de Publicidade Agrícola — Ofício n. 273 — Ao Secretario.
 423 — D. Municipalidades — Ofício n. 13.073 — Ciente, publique-se o ato com as modificações recomendadas.
 424 — D. Municipalidades — Circular n. 422 — Ao Secretario.
 425 — D. Municipalidades — Circular n. 420 — Ciente.
 426 — D. Municipalidades — Circular n. 421 — Arquite-se.
 427 — Secretaria da Agricultura Industrial e Comercio — Ofício n. 316 — Ao Secretario.
 428 — D. Municipalidades — Circular n. 424 — Ao Secretario.
 429 — D. Municipalidades — Circular n. 423 — Ciente Arquite-se.
 430 — Francisco Soares — Requerimento — Como Requer.
 431 — Ministerio da Agricultura — Ofício n. 1311 — Ao fiscal para cumprir.
 432 — D. Municipalidades — Ofício n. 13.253 — Ciente para os devidos efeitos.
 433 — Centro de Saude de Cruzeiro — Ofício n. 175 — Comunique-se ao interessado.
 434 — Prefeitura Municipal de Lorena — Convite — Ciente Arquite-se.
 435 — Luiz de Azevedo Hummel — Requerimento — Sim como requer.
 436 — Prefeitura Municipal de Taubaté — Circular — Arquite-se.

437 — Egidio Gonçalves — Telegrama — Ciente.
 438 — Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças — Circular — Ciente.
 439 — Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças — Circular — Ciente.
 440 — D. Municipalidades — Carta — Arquite-se.
 441 — João Rolim — Requerimento — Sim como requer.
 442 — Junta Commercial do Estado de São Paulo — Circular — Ao Secretario para atender.
 443 — Clube Danante Recreio da Mocidade — Requerimento — Oportunamente será atendido.
 444 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas — Circular — Arquite-se.
 445 — Dr. Adhemar de Barros — Telegrama — Arquite-se.
 446 — José Amador — Telegrama — Arquite-se.
 447 — Egidio Gonçalves — Telegrama — Ciente para os devidos fins.
 448 — Empresa de Omnibus Passaro Marron — Circular — Arquite-se.
 449 — Ministerio da Agricultura — Circular — Ciente.
 450 — Antonio Ribeiro da Silva — Requerimento — Sim como requer.
 451 — Ciani Ltda. — Réquerimento — Sim como requer.
 452 — Souza & Azevedo — Requerimento — Sim como requer.
 453 — Avelino Ventura — Requerimento — Sim como requer.
 454 — Manoel do Rego — Requerimento — Sim como requer.
 455 — Emp. H. da Serra da Bocaina — Requerimento — A' Contadoria.
 456 — Secretaria dos Estados dos Negócios da Agricultura Industrial e Comercio — Circular n. 17 — Arquite-se.
 457 — Dr. Anibal Alves Bastos — Telegrama — Ciente.
 458 — Vicente Soares Barrios — Telegrama — Arquite-se.
 459 — Prefeitura Municipal de Taubaté — Ofício s/n — Arquite-se.
 460 — Avelino Correia Porto de Abreu — Carta — Arquite-se.
 461 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Circular n. 5.281 — Ao Secretario da Comissão de Geografia.
 462 — Professor Guilherme Fernandes — Carta — Arquite-se.
 463 — Massussi Petracco & Nicolli — Carta — A' Contadoria.
 464 — Grupo Escolar de Cachoeira — Ofício n. 120 — Arquite-se.
 465 — Emp. H. da Serra da Bocaina — Ofício n. 720 — Ciente.
 466 — Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica — Ofício n. 3418 — Ciente Arquite-se.
 467 — Departamento de Propaganda do Estado de São Paulo — Circular — Arquite-se.
 468 — Departamento de Propaganda do Estado de São Paulo — Circular — Arquite-se.
 469 — Emilio Alves Pereira — Ofício n. 103 — A' Contadoria.

1939

1 — Dr. Henrique Pinto Artacho — Ofício — Ao Contador para providenciar.
 2 — Emp. H. da Serra da Bocaina — Ofício n. 777 — Deferido.
 3 — D. Municipalidades — Circular 427 — Ao Contador.
 4 — D. Municipalidades — Circular 425 — Ciente Publicque-se.
 5 — D. Municipalidades — Circular 426 — Ciente comunique-se ao interessado.
 6 — Alcides Marques — Requerimento — Sim como requer.
 7 — Luiz Hugo Saar — Requerimento — Sim como requer.
 8 — Esmeraldo de Aquino — Requerimento — Sim como requer.
 9 — Delegacia de Policia de Cachoeira — Ofício n. 15. — Ao fiscal para providenciar o comparecimento dos operarios citados, hoje ás 13 horas.
 10 — D. Municipalidades — Ofício n. 779 — Ciente Arquite-se.
 11 — D. Municipalidades — Circular n. 428 — Ciente.
 12 — D. Municipalidades — Circular n. 429 — Ciente Arquite-se.
 13 — D. Municipalidades — Circular n. 430 — Ao Secretario.

- 14 — D. Municipalidades - Ofício n. 00793 - Ao Secretário.
- 15 — Emp. H. Serra da Bocaina - Ofício n. 782 - A Contadoria.
- 16 — Inspectoria Agrícola Federal - Ofício n. 39 - E Ciente Arque-se.
- 17 — Delegacia Regional do Ensino - Ofício 10 - Ciente Arque-se.
- 18 — Comissão de Assistência Hospitalar do Estado de São Paulo - Circular n. 35 - 76 - Ao Secretário.
- 19 — Alvaro de Sá - Ofício - Será providenciado e atendido brevemente.
- 20 — Departamento de Fomento da Produção Vegetal - Ofício - Ao Secretário.
- 21 — Delegacia Regional do Ensino - Ofício n. 28 - Ao Secretário.
- 22 — Emílio Lescara França - Requerimento - Ao Fiscal para verificar o local e informar ao pé deste.
- 23 — Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas - Ofício n. 178 - Arque-se.
- 24 — Santes & Bastos - Requerimento - Como requer.
- 25 — Carlos Pereira - Requerimento - Sim como requer.
- 26 — Tabelião do Primeiro Ofício - Certidão - Certifique-se.
- 27 — Tabelião do Segundo Ofício - Certidão - Certifique-se.
- 28 — Diversos Comerciantes - Requerimento - Verificando otulão de licença julgo procedente a reclamação, deferindo portanto o presente requerimento após terem os peticionários completado o selo devido.
- 29 — Tabelião do Segundo Ofício - Certidão - Certifique-se.
- 30 — Tabelião do Segundo Ofício - Certidão - Certifique-se.
- 31 — Tabelião do Segundo Ofício - Certidão - Certifique-se.
- 32 — Empresa Hidroelétrica Serra da Bocaina, Requerimento n. 3240.—A Contadoria.
- 33 — Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística de São Paulo. Telegrama.—Ao Secretário.
- 34 — Diretorio Regional de Geografia. Telegrama.—Ao Secretário.
- 35 — Secretaria da Interventoria Federal no Estado de São Paulo. Carta n. 1511.—Arque-se.
- 36 — Alzira Rodrigues. Ofício.—Responda-se agradecendo.
- 37 — Delegacia Regional do Ensino de Guaratinguetá. Ofício n. 151.—Ao Secretário.
- 38 — Departamento de Saúde do Estado. Ofício.—Ao Secretário.
- 39 — Octicilio Tomanick. Circular n. 5 - Responda-se Agradecendo.
- 40 — Empresa Hidroelétrica da Serra da Bocaina - Ofício n. 785 - Arque-se.
- 41 — D. Municipalidades - Ofício n. 2265 - Ciente será devidamente informado.
- 42 — D. Municipalidades - Ofício n. 2425 - Ciente para os devidos efeitos.
- 43 — D. Municipalidades - Circular n. 437 - Responda-se dizendo que a revisão está sendo feita dentro do espirito de justiça.
- 44 — D. Municipalidades - Circular n. 436 - Ao Lançador.
- 45 — D. Municipalidades - Circular n. 438 - Ciente Arque-se.
- 46 — D. Municipalidades - Circular n. 439 - Responda-se.
- 47 — Residência de Estradas de Rodagem - Ofício n. 11 - Conceda-se.
- 48 — Tabelião do Primeiro Ofício - Certidão - Certifique-se.
- 49 — Tabelião do Segundo Ofício - Certidão - Certifique-se.

CACHOEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1939.

Departamento das Municipalidades

(Conclusão da 6.a pagina)

urgencia no despacho de seus requerimentos, solicito a V. Exa. as medidas que julgar convenientes no sentido de dar conhecimento a todas as repartições publica estaduais, do Aviso abaixo, que regula o assunto: «Sr. Diretor da Diretoria Provisoria das Armas, por intermedio da Diretoria do Recrutamento: considerando que o aviso 712, de 26 de Setembro de 1938, estabelece que a exigencia da prova de quitação do serviço militar deve ser feita pelo funcionario, «em todos os atos de posse que tenha de efetuar durante sua carreira e sempre nessas condições observando o disposto no art. 166, do decreto 23.125, de 21 de Agosto de 1933, e nos arts. 2.º e 3.º do dec. lei 439, de 20 de março de 1938»; considerando que ha funcionarios nomeados, designados ou admitidos antes de 13 de julho de 1934, quando ainda não era feita essa exigencia; considerando que, agora, promovidos, necessitam esses funcionarios do documento de quitação, o qual para lhes ser fornecido, requer, dos que têm menos de 44 anos de idade, e que não sejam reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, o alistamento previo, nas épocas regulamentares, nas tres zonas de recrutamento; considerando em vista disto, que a obtenção do documento em apreço leva quasi sempre mais de trinta dias, prazo que a lei estabelece para a posse de qualquer cargo publico; considerando que o objetivo da lei foi corrigir irregularidades na admissão de funcionarios e não o de prejudicar aqueles que estavam legalmente nomeados; Declaro-vos que permito aos funcionarios publicos, nomeados antes da publicação do decreto n. 24.710, tomarem posse condicionalmente dos cargos a que foram promovidos, com a obrigação porem, de apresentarem imediatamente após o encerramento do alistamento militar nas C. R. (1.ª Zona de 2 de janeiro a 30 de abril), (2.ª Zona de 1 de maio a 31 do agosto) e (3.ª Zona de 1 de julho a 30 de outubro) a prova de quitação exigida. (a) General Eurico G. Dutra. (D. O. de 11—XI—938). Aviso 817, da mesma data.—II—Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. a renovação dos meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (a) General de Divisão - Francisco José da Silva Junior, Comandante».

REGISTRO CIVIL

O Sr. Presidente da Republica decretou que até 30 de Junho do corrente ano podem se registrar no cartorio competente, todos os não registados a partir de 1879 até essa data.